



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.006/93., em 05 de Março de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTODIAR DESPESAS COM A MEMOÇÃO E FUNERAIS DE AISÂNGELA MEDEIROS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar despesas com a renoção e sepultamento do corpo da servidora AISÂNGELA MEDEIROS OLIVEIRA, recentemente falecida na cidade de Campina Grande, desse Estado, num total de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial da ordem de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º) - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos constantes do art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 4º) - Esta Lei terá efeito retroativo a 10 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 05 de Março de 1993.

Dr. Antônio Ivanio Rinalho de Lacerda

“DEPARTAMENTO CONSTITUCIONAL”